



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Controle Interno do Município

PARECER nº 0529/2017 – CI/PMSDC

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FINALIDADE: Análise de legalidade de locação de imóvel para sediar uma sala de aula, na Comunidade São João do Sauá, Rua Principal, Zona Rural do Município de São Domingos do Capim.(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, foi instituída pela Lei Municipal nº. 792/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designado como Controladora Interna a “*in fine*” assinada, por meio do Decreto nº006/2017, declaramos para os devidos fins junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do §11, da RESOLUÇÃO nº11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo Licitatório nº7/2017-00054, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidade precípua da Administração pública, para funcionamento de uma sala de aula, junto a Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Capim, localizado na Rua Principal, S/N, Comunidade São João do Sauá, Zona Rural, neste Município, com base nas regras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, que o referido processo se encontra:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Assim, **o parecer opinativo é pelo prosseguimento regular do feito.**

É o que tenho a opinar no momento.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA, 27 de Fevereiro de 2017.

Ellem Santana da Silva
Controladora Interna do Município
Decreto nº 006/2017/GP/PMSDC